Básico.

Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão pública, sendo lavrada esta Ata em 3 (três) vias, que, lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos presentes.

Esta Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP-CE.

Claudia Lucio de Medeiros
Presidente Substituta da CPC-PGJ/CE

Marcos Paulo Miranda Nunes
Membro da CPC-PGJ/CE

Francisco Samir Barros Leal Reis Alves
Membro Substituto da CPC-PGJ/CE

Edwin Mendes Rolim
Representante da SEAD-PGJ/CE

Janaina Pinheiro de Lima
Representante da empresa PINHEIRO LIMA PATRIMONIAL LTDA

Wescley Braga Rocha
Representante da empresa WJGV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Alberto Bernal Filho
Ouvinte

Ato normativo Nº 398/2023-GAB
Fortaleza, 24 de novembro de 2023

Implementar a Gestão por Competências no processo de desenvolvimento funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente as conferidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 44, 53 e 54, II da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 127, §2º, da Constituição da República, outorgou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, reconhecendo a possibilidade de autogestão da Instituição;
CONSIDERANDO que a política de valorização do servidor público recomenda o estabelecimento de critérios objetivos e permanentes de avaliação, para fins de aferição de eficiência no serviço público e para o desenvolvimento funcional com repercussão remuneratória;
CONSIDERANDO que o projeto de implementação da Gestão por Competências no Ministério Público do Estado do Ceará objetiva transformar a cultura institucional e trazer uma abordagem de competências voltada ao desenvolvimento profissional e melhoria do desempenho institucional por meio do mapeamento das competências organizacionais e individuais, categorizadas em competências comuns, gerenciais e específicas;
CONSIDERANDO que a elaboração das trilhas de aprendizagem pela Secretaria de Gestão de Pessoas viabiliza que as capacitações realizadas pelos servidores e utilizadas para obtenção de pontuação no processo de desenvolvimento institucional estejam alinhadas às competências mapeadas;
CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de desenvolvimento funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) incorpore a sistemática e objetivos estabelecidos no novo modelo de Gestão por Competências no Ministério Público do Estado do Ceará;
RESOLVE:
Art. 1º Este Ato Normativo implementa a Gestão por Competências no processo de desenvolvimento funcional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.
Art. 2º A progressão funcional pelo critério do merecimento e a progressão por elevação de nível profissional dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, além dos critérios previstos no Provimento nº 248/2013, devem considerar a conclusão de cursos previstos nas trilhas de aprendizagem do Programa de Gestão por Competência.
Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização dos cursos previstos na trilha de aprendizagem do Programa de Gestão por Competência como condição para progressão funcional por merecimento e para a progressão por elevação de nível profissional relativas ao ano-base de 2023.
§ 1º Para os fins dispostos no caput, consideram-se apenas os cursos da trilha de aprendizagem indicada para o desenvolvimento das competências comuns e específicas da Gestão por Competência do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme descrito no anexo único deste Ato, nos seguintes termos:
I - A conclusão dos três cursos previstos no anexo único, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas cada, para desenvolvimento das competências comuns de colaboração, comunicação e foco em resultados;
II – A conclusão de curso com carga horária de, no mínimo, 10 (dez) horas, para desenvolvimento de competências específicas, cabendo à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional reconhecê-lo ou não como hábil ao alcance dessa finalidade.
§ 2º O curso a que se refere o inciso II deste artigo, de livre escolha do servidor, deverá estar relacionado às atribuições do cargo ou função ocupados.
§ 3º A conclusão dos cursos de que tratam os incisos I e II deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Os cursos previstos da trilha de aprendizagem que já tenham sido aproveitados em anos anteriores para efeito de progressão poderão ser utilizados no processo de desenvolvimento funcional relativo ao ano-base de 2023, não sendo aplicável o disposto no art. 20, §3º do Provimento nº 248/2013.
Parágrafo único. Os cursos da trilha de aprendizagem serão pontuados de acordo com os critérios previstos no formulário previsto no anexo III do Provimento nº 248/2023.
Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará na

página eletrônica do Programa de Gestão de Competência do Ministério Público do Estado do Ceará os links para acesso aos cursos da trilha de aprendizagem.
Art. 6º Compete ao servidor interessado instruir os requerimentos previstos nos arts. 20, §5º e art. 22, § 2º do Provimento nº 248/2013, conforme exigências dispostas nestes dispositivos, com a comprovação documental de realização dos cursos da trilha de aprendizagem previsto no anexo único, sob pena de não fazer jus à progressão.
Art. 7º Os servidores que anteriormente à vigência deste Ato Normativo tenham apresentado requerimento para progredir por elevação de nível profissional deverão comunicar à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional, até o dia 31 de janeiro de 2024, a realização dos cursos da trilha de aprendizagem para os fins dispostos no art. 2º, sob pena de inabilitação.
Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deverá ser apresentada por meio de Procedimento de Gestão Administrativa, observadas as exigências previstas no art. 22, §2º do Provimento nº 248/2013.
Art. 8º A observância dos requisitos previstos neste Ato Normativo será apreciada pela Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional, observado, no que couber, o Provimento nº 248/2013.
Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 24 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria Nº 0020/2023/CGMP
Fortaleza, 22 de novembro de 2023

Determina o funcionamento da Corregedoria-Geral no período de recesso natalino.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 e art. 4º, inciso XXIV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o período natalino e as festas de fim de ano alteram o funcionamento dos Órgãos Públicos;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 007/2012, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual dispõe sobre o expediente nos órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará, no período natalino, e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º O expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no período de 20/12/2023 a 06/01/2024, observará o disposto na presente Portaria.
Parágrafo único: No período a que se refere o caput, ficam suspensos os prazos dos procedimentos em curso na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.
Art. 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará funcionará em regime de sobreaviso, conforme Anexo Único desta Portaria, no qual consta a relação dos servidores de sobreaviso e os respectivos contatos telefônicos, para os casos de comprovada necessidade de adoção de providências.
Parágrafo único: Conforme o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Provimento nº 0173/2014, o exercício das atividades de servidores designados para trabalharem durante o recesso natalino, em dias úteis, não configura labor extraordinário e não gera direito a indenização, folga compensatória ou registro de horas em banco, desde que efetuado dentro do horário de expediente normal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
Fortaleza, 22 de novembro de 2023

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Ato Nº 178/2023/SEGE
Fortaleza, 24 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 31.00054141/2023-32.
CONSIDERANDO o que consta do Processo n° 09.2023.00038623-3,
RESOLVE REMOVER COMPULSORIAMENTE O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA JOSÉ DE DEUS TERCEIRO PEREIRA MARTINS, de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Crato, para idêntico cargo de igual entrância, titular da Promotoria de Justiça de Cedro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 24 de novembro de 2023.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA

Ato Nº 179/2023/SEGE
Fortaleza, 24 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo Único
do Ato Normativo nº 398/2023
(Trilha de Aprendizagem)

Competências		Curso	Instituição	Carga horária
Comuns	**Colaboração**	Criatividade e Inovação Aplicada ao Serviço Público Escola Virtual Gov	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública	25 h/a
	Comunicação	Habilidades de Resolução de Problemas Escola Virtual Gov	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública	25 h/a
	Foco em Resultados	Cultura Organizacional Ágil Aplicada ao Contexto Público Escola Virtual Gov	ENAP - Escola Nacional de Administração Pública	25h/a
Específicas		A ser definido pelo interessado na forma do art. 4º, II e § 2º	A ser definida pelo interessado	10h/a, no mínimo

DOE Nº 1652 - Fortaleza, 24 de novembro de 2023- ANEXOS - ATO NORMATIVO Nº 398/2023-GAB - Pag.49